

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Beatriz Camargo Gonçalves
Camila Poli
João Vitor Aléssio de Castro
Vinicius Costa dos Santos

TRÁFICO HUMANO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO
BRASIL

Fernandópolis
2022

Beatriz Camargo Gonçalves
Camila Poli
João Vitor Aléssio de Castro
Vinicius Costa dos Santos

TRÁFICO HUMANO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão & Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação da Professora Tatiane da Silva Madureira Pedro.

Fernandópolis
2022

Beatriz Camargo Gonçalves
Camila Poli
João Vitor Aléssio de Castro
Vinicius Costa dos Santos

TRÁFICO HUMANO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico de Gestão & Negócios, à Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação da Professora Tatiane da Silva Madureira Pedro.

Examinadores:

Fernandópolis
2022

DEDICATÓRIA

Às nossas famílias, amigos e professores que tanto nos incentivaram para a realização desse curso e nos apoiaram durante a elaboração desta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus, às nossas famílias e amigos que tanto contribuíram para a conclusão deste trabalho.

TRÁFICO HUMANO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

Beatriz Camargo Gonçalves
Camila Poli
João Vitor Aléssio de Castro
Vinicius Costa dos Santos

RESUMO: O trabalho procura analisar sobre o crime de tráfico humano para fins de exploração sexual no Brasil, em especial os sujeitos ativos e passivos da ação, assim como o artigo do Código Penal que se refere ao crime em questão e suas penalidades. A sociedade brasileira possui um alto índice de casos de tráfico de pessoas para serem exploradas sexualmente, ficando por trás somente do tráfico de drogas e o de armas. Essas pessoas que são traficadas e violentadas, são enganadas anteriormente e, por isso, acabam aceitando propostas de seu interesse que no final nunca são cumpridas. Além disso, de acordo com os resultados das pesquisas bibliográficas, o sistema judicial brasileiro é muito falho nessa questão social, seja pela inadequação das leis, seja pela carência de educação sexual e falta de informação à população. Contudo, a pesquisa de campo ajuda este trabalho a analisar a opinião das pessoas sobre as principais causas do tráfico humano, as penalidades de acordo com o inciso V do art.149-A do Código Penal e como as vítimas desse crime são afetadas e as maneiras mais eficazes e necessárias de tratamento a elas.

Palavras chaves: tráfico humano; exploração sexual; sujeitos; penalidades.

ABSTRACT: The work seeks to analyze the crime of human trafficking for the purpose of sexual exploitation in Brazil, especially the active and passive subjects of the action, as well as the article of the Penal Code that refers to the crime in question and its penalties. Brazilian society has a high rate of cases of trafficking in persons to be sexually exploited, second only to drug and arms trafficking. These people who are trafficked and raped are deceived beforehand and, therefore, end up accepting proposals that are of interest to them, which in the end are never fulfilled. In addition, according to the results of bibliographic research, the Brazilian judicial system is very flawed in this social issue, either because of the inadequacy of the laws, or because of the lack of sex education and lack of information to the population. However, field research helps this work to analyze people's opinion about the main causes of human trafficking, the penalties according to item V of art.149-A of the Penal Code and how the victims of this crime are affected and the most effective and necessary ways of treating them.

KeyKey words: human trafficking; sexual exploitation; subjects; penalties.

1. INTRODUÇÃO

O tráfico humano para fins de exploração sexual é um dos temas menos falados dentro da sociedade brasileira e contribui com a falta de entendimento sobre as leis relacionadas com essa questão social. Esse crime tem se tornado o terceiro negócio mais rentável do mundo para os líderes, perdendo apenas para o tráfico de drogas e o de tráfico de armas.

O crime analisado é um problema vivenciado por milhões de indivíduos menores de idade, que são levados por acreditarem que vão ter uma melhor qualidade de vida, submetendo-os à exploração sexual, em condições insalubres. Com finalidade de gerar lucros, o grupo de exploradores se organizam com o intuito de trapacearem, geralmente crianças e mulheres, deixando seu psicológico abalado, sendo muitas vezes tomadas por um medo desesperador e sendo ameaçadas constantemente.

Como tentativa de combater o tráfico de pessoas no território brasileiro, no dia 12/03/2004, através do Decreto nº 5.017, o Brasil promulgou o protocolo adicional da ONU contra o tráfico humano, especialmente em relação a mulheres e crianças.

Segundo Jefferson (1789, p. 9) "a aplicação da lei é mais importante que sua elaboração" pois dentro da realidade do Brasil temos o fato de que, embora tenhamos um decreto que promulgou o protocolo da ONU, permanecemos ineficazes na defesa e proteção às vítimas do tráfico humano,

O combate ao crime em questão deve ser priorizado por organizações e entidades nacionais e internacionais, sendo que só assim poderá ocorrer a redução de vítimas. Um dos maiores meios para a prevenção é a informação, que deve ser destinada principalmente às regiões com maiores índices de pobreza e desigualdade social do país.

Uma das medidas que também deve ser adotada urgentemente é o fortalecimento da fiscalização nas fronteiras brasileiras, bem como a disponibilização de capacitação e qualificação para os profissionais que atuam no combate da exploração sexual e do tráfico de pessoas no Brasil.

2. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

2.1 CONCEITO

O crime de tráfico humano para fins de exploração sexual no Brasil é uma problemática pouco discutida na sociedade, tendo em vista que não causa a repercussão necessária no país em que vivemos.

O Brasil, atualmente, é um grande exportador de tráfico de pessoas, no qual existe uma rede interna no país, principalmente de jovens e crianças do sexo feminino, que são retiradas de suas cidades e estados para trabalharem como escravas e acabam sendo submetidas ao abuso sexual no mundo da prostituição.

Outra perspectiva importante que não pode deixar de ser citada, é a questão das consequências psicológicas e emocionais dessas vítimas. Elas podem desenvolver quadros de depressão, transtornos de ansiedade, hiperatividade, déficit de atenção e transtorno do estresse pós-traumático.

No entanto, além de transtornos psicopatológicos, podem apresentar alterações comportamentais, cognitivas e emocionais, como abuso de substâncias, fugas do lar, furtos, isolamento social, agressividade, mudanças nos padrões de sono e alimentação, comportamentos autodestrutivos, tais como se machucar e tentativas de suicídio.

2.2 NATUREZA JURÍDICA

O tráfico de pessoas com finalidade de exploração sexual é um conceito jurídico criado no século XIX e que está reaparecendo no país no final do século XX. Nacional ou internacional, essa problemática se expande cada vez mais em número de rotas para circulação, vítimas de inúmeros lugares e movimentação financeira.

Em concordância com a CF/88, liberdade é um dos direitos humanos mais fundamentais e está preservado pela Lei. Sua privação pode ocorrer apenas por meio de um processo penal legal, para a realização de determinada sanção penal previamente regulamentada.

2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O tráfico de pessoas vem aumentando em quantidade de rotas para circulação, vítimas de diferentes regiões e movimentação financeira. Apesar de muito atual, é uma prática ilícita que acontece há séculos.

Ao analisarmos a história do tráfico de seres humanos, notamos que existem diferentes finalidades, entre elas, a exploração sexual. Tal crime está recorrente em inúmeras fases do desenvolvimento humano. Há a exposição da comercialização de pessoas para o trabalho escravo na Idade Média, ao longo da república romana. Com as batalhas entre os diversos povos em busca de novas terras, os ganhadores possuíam grande poder de domínio sobre aqueles que perdiam e, conseqüentemente, eram transformados em escravos para trabalhar na construção de cidades, através do trabalho braçal e na atuação de serviços domésticos, dentre outros.

Após o século XIX, as leis internacionais começaram a vedação desse tráfico, pois mulheres europeias eram transportadas por traficantes para a Europa, Estados Unidos da América e para as colônias para servirem como prostitutas. A partir de 1904, aparecem as primeiras ferramentas legais para confrontar o tráfico de mulheres, logo, sendo compreendido como toda e qualquer ação de captura ou aquisição de uma pessoa humana para vendê-la ou trocá-la.

A Lei Nº 2.942/1915 que modificou a redação dos artigos 277 e 278 do Código Penal de 1890, foi a primeira norma que encaminhou uma espécie de conceito de tráfico, no seu artigo 278, em relação com o artigo 277. Atualmente, a Lei Nº 13.344/2016 em seu artigo 231, fala sobre a precaução e repressão do tráfico interno e internacional de pessoas e sobre indicadores de resguardo às vítimas.

No ano de 1956, foi repetido os conceitos já criados anteriormente pela Convenção de Genebra e aumentou o foco para outros pontos que são considerados importantes, como, por exemplo, o casamento forçado de mulheres em troca do asseguramento de sua vida econômica, sendo para lucrar ou não, menores de 18 anos eram entregues a terceiros para exploração.

2.4 TIPIFICAÇÃO LEGAL

O crime de tráfico humano está previsto na Lei 13.444 de 2016, reforçando os cuidados às vítimas. Observa-se, indubitavelmente, que essa infração viola os Direitos Humanos ao princípio da dignidade humana, de acordo com a CF/88.

Na Lei 2.848, art.149-A determina que transferir pessoas mediante árdua ameaça, violência, abuso ou fraude com o intuito de exploração sexual, pode-se causar pena de 4 a 8 anos, e multa. Podendo ser aumentada a pena conforme algumas qualificadoras, ou diminuída se o agente for réu primário e não participar de grupos de criminosos.

É indispensável ressaltar, portanto, que a dignidade deve-se ser respeitada para que os indivíduos gozem de sua liberdade, independentemente de sua cor, raça, sexo ou condições sociais.

2.5 DIREITO COMPARADO

Como visto anteriormente, o Brasil é hoje o país com maior índice de mulheres traficadas para fins sexuais da América do Sul. Observa-se, hodiernamente, que a atual lei da instituição brasileira é a nº13.444 de 06 de outubro de 2016, que se refere a prevenção e repressão do tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.

Quanto em outros países, como a China, o código penal impede diversas maneiras de tráfico e estabelece penas severas. Segundo o art. 240, que interdita "sequestrar e traficar mulheres ou crianças", que é conceituada como uma série de atos (por exemplo, sequestro, compra, venda, envio) com o intuito de comercializar indivíduos do sexo feminino. Apesar disso, os atos que compõem o crime não são ligados ao fim de exploração. As sanções do art. 240 serão maiores que 10 anos ou prisão perpétua, e a pena de morte é possível em cenários complexos.

Já na legislação do Reino Unido é vedado todas as variedades de tráfico. Na Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte, crimes de tráfico de humanos são gerenciados pelos Coroners and Justice Act 2009, the Sexual Offenses Act 2003, and the Asylum and Immigration Act 2004 (Lei de Legistas e Justiça de 2009, Lei de Ofensas Sexuais de 2003 e Lei de Asilo e Imigração de 2004), e estabelece penas máximas de 10, e 14 anos de prisão.

3.DESENVOLVIMENTO

3.1 TRÁFICO HUMANO

Observa-se, primordialmente, que o tráfico humano se caracteriza pela movimentação ilegal dos indivíduos. Percebe-se, conseqüentemente, que acontece em decorrência de fatores culturais e políticos e considera-se, visto que a minoria que se afligem desse crime sofrem com graves ameaças e uma posição de vulnerabilidade resultante da fragilidade desse grupo de pessoas.

Segundo Reinaldo (2008, p.203), “no fim do século XIX, as intenções mudaram, com o capitalismo em alta, entre outras diversas causas como a miséria e a proliferação de doenças surge o tráfico de escravas brancas visando a prostituição.”

Compreende-se, portanto, que o tráfico humano resulta, de forma minuciosa, na exploração sexual ou até mesmo na prostituição. Torna-se, desse modo, o terceiro negócio ilícito mais rentável, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e armas.

- **Tráfico humano no Brasil**

Verifica-se, indubitavelmente, que o Tráfico Humano no Brasil acontece em decorrência da baixa condição de vida vivenciada pelas moradoras de periferias ocasionando, certamente, uma vulnerabilidade e necessidade de submeterem-se a criminosos que as exploram com a finalidade de obterem lucro.

Constata-se, sobretudo, que no Brasil é resguardado perante a lei a prevenção, acusação e assistência para garantir a segurança e a volta da dignidade

humana. Pode-se observar, ademais, que a pandemia contribuiu, exorbitantemente, para que intensificasse os casos que são ocorridos em nosso país, sucedendo-se, em uma maior vulnerabilidade das vítimas.

Identifica-se, certamente, que os meios digitais estão contribuindo cada vez mais para atrair e aproveitar das sofredoras. Verificou-se, todavia, que a prevenção contra o Tráfico Humano no Brasil obteve uma melhora mínima, porém, de extrema importância para a sociedade.

- **Tráfico humano para fins de exploração sexual**

O tráfico de pessoas é um dos hábitos mais antigos da raça humana. O ato se fortaleceu com a colonização dos países europeus, subdividida em dois tipos principais: povoamento e de exploração. Evidenciando as colônias de exploração, tidas pelo intenso monopólio de seu território, desencadeando assim, o aumento na exploração sexual.

Os aspectos levados para consumir esse tipo de crime são inúmeras, mas o objetivo da vítima retorna ser sempre em melhorar suas condições de vida, no entanto terminam submetidas à exploração, em condições insalubres, perdendo todo amparo estatal.

Torna-se absurdo também pensar que a realização do crime de tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual é mais difícil de ser identificada e por isso o delito torna-se mais lucrativo e com menor risco para as quadrilhas que consideram mais fácil tornar pessoas objetos para comercialização.

O objetivo do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual está ligado ao ganho de lucro por quadrilhas de exploradores que se desfrutam de mulheres, crianças e adolescentes.

3.2 SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO

O crime de tráfico humano pode ser cometido por qualquer pessoa, não havendo distinção entre os gêneros, normalmente o sujeito ativo possui um poder

aquisitivo de alto escalão dentro da sociedade; já o sujeito passivo também pode ser qualquer pessoa que sofre de engano ou coação durante as etapas desse crime.

A lei não impõe características ou condições específicas do autor do delito, o bem jurídico protegido é a integridade sexual da vítima, apoiado com os bons costumes, a moralidade pública e a organização da família. Se a vítima não for maior de 18 anos, o crime se encaixa em corrupção de menores, mas se ela tiver atingido a maioridade legal, o crime é considerado qualificado.

Em lição que permanece válida em face da atual redação do dispositivo, que pouco importa que a vítima já esteja corrompida, desde que o lenocínio é punido per se, sem distinção de sexo e independentemente das qualidades morais da vítima. (BENTO DE FARIA, 2015, pág. 8)

As vítimas podem ser de diferentes perfis, podendo ser crianças, adolescentes, mulheres, homens, LGBTQIA+ e até mesmo imigrantes. A única semelhança entre elas é o fato de serem expostas a propostas enganosas em que, na maioria das vezes, se relacionam com suas dificuldades econômicas, sociais, familiares, vícios ou até situações difíceis que a pessoa pode estar enfrentando no momento.

- **Crianças e adolescentes como sujeito passivo**

O tráfico de crianças e adolescentes constitui-se pela recruta ou rapta das vítimas mais vulneráveis. Esse crime afeta-as em seu ciclo de formação, levando em conta que as mesmas ainda estão florescendo suas faculdades físicas, mentais e sexuais.

Ademais, após a prática surgem sequelas traumatizantes que, por sua vez, promove consequências na sua vida cotidiana, sendo excluídas da sociedade e manipuladas como uma simples mercadoria sexual, considerada somente como uma forma de lucro para os traficantes, um comércio ilícito e cruel, em que o fluxo do mercado se intensifica com grande desenvolvimento monetário.

Diante disso, as crianças sofrem com a saída do seu país de origem e com a deixa de suas famílias, sendo despachadas ao país de destino, no qual são exploradas. Diante disso, torna-se fastidioso a identificação dessas vítimas.

- **Mulheres como sujeito passivo**

O Tráfico de mulheres é um crime invisível sob a escuridão de um submundo que inclui tráfico de órgãos, pele e de pessoas para diversos fins, o trabalho ou serviços impostos e a exploração sexual, onde a maior parte das vítimas, é a mulher.

O tráfico de mulheres com o fim de exploração sexual se dependura até o presente, entretanto após tal atividade ser descrita como crime em nosso ordenamento jurídico, a negociação começou a proceder de forma silente, vez que agora há punições para os infratores esses crimes ainda ocorrem constantemente.

(...) Simplesmente é uma propriedade, como a Coca-Cola que você vende, e têm que ser tratadas como tal. Se envolver em suas vidas ou em seus problemas pode te afetar, porque essa mercadoria tem sentimentos (...) criamos uma forma de vida que se sustenta graças à escravidão, sem sequer saber pensar (...)

(MUSICO MIGUEL, 2000)

Tragicamente tornou-se interessante a fonte de renda para o crime organizado, em conformidade com os dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), no Brasil o tráfico de seres humanos é visto como a terceira maior operação criminosa do mundo, mantendo-se em sua frente somente o tráfico de armas e de drogas, movimentando por ano 32 bilhões, sendo 83% das vítimas mulheres, a faixa de 18 a 29, sendo proveniente de condições socioeconômicas desfavorecidas e com decadência na escolaridade contribuindo.

O Tráfico de mulheres é um crime invisível e que em muitos casos são decorrentes da situação em que a vítima se encontra, a maioria desfavorecidas pedagogicamente aumentando assim a possibilidade de cair em golpes e propostas supostamente interessantes. Em conformidade com dados da (UNODC) 83% das vítimas do tráfico humano são mulheres, isso se dá pela maior facilidade dessas vítimas caírem no mercado da exploração sexual, tráfico de órgãos e pele.

3.3 COMO AS VÍTIMAS BRASILEIRAS SÃO AFETADAS

Observa-se, geralmente, que as vítimas vivem em regiões mais pobres, que se encontram em condições sociais desiguais e locais que há poucas informações e, conseqüentemente, não possuem uma educação de excelência.

Percebe-se, que os criminosos que se aproximam das mais vulneráveis possuem um perfil sem assim para a aproximação dos aliciadores com oportunidades de emprego e promessas irreais de dias melhores.

Semelhante a maioria dos casos, são caras aparentemente ricos, que possuem alto nível de escolaridade, prometendo-as condições melhores de vida através de trabalho, prostituição ou até mesmo “casamento” com pessoas de alta classe.

Em decorrência desses diversos fatores que fazem as mulheres aceitarem essas propostas, analisa-se, indubitavelmente, que as circunstâncias em que se vivem fazem, desesperadamente, procurarem uma oportunidade de conseguirem uma estabilidade financeira, sobretudo, não analisam as possíveis desvantagens e riscos psicológicos ou até mesmo de vida.

- **Consequências psicológicas e emocionais das vítimas**

Em princípio, sabe-se, que as vítimas desse crime levarão consigo diversos traumas para o resto da vida, tornando-as vulneráveis aos fatores psicológicos e emocionais, deixando graves marcas na sua saúde mental.

Algumas crianças, por não conseguirem lidar com o trauma, tendem a ter mecanismos de dissociação, ou seja, quadros em que não conseguem mais compreender a realidade de forma cognitiva. É como se nada tivesse ocorrido, como se a sua realidade fosse alterada mentalmente. Isso poderá acarretar em problemas emocionais e comportamentais no futuro.

Segundo o psicólogo Andrade (2016), “cada indivíduo possui uma resposta individual em relação a violência sexual sofrido em decorrência do Tráfico Humano.” Observa-se, sobretudo, que há algumas doenças que afetam a maioria, como por

exemplo: depressão, ansiedade, estresse pós-traumático, sensação de serem descartáveis e além de poder ocorrer uma possível tentativa de suicídio.

Torna-se notório, evidentemente, que as consequências desse trauma se mantêm vitalício. Ademais, as vítimas que estão em situações precárias, inquestionavelmente, sentem a necessidade de criarem métodos chamados de estratégias de sobrevivência para se defenderem de possíveis agressões, como nos casos da exploração sexual.

- **Métodos de tratamento às vítimas**

Os psicólogos ou psiquiatras, podem, certamente, receitarem acompanhamento e, também um tratamento medicamentoso. Habitualmente, observa-se, a conciliação dos dois tratamentos com o intuito de ajudá-las a obterem uma evolução nas consequências causadas.

Outrossim, essencialmente, é preciso o acompanhamento com médicos para receitarem a utilização de remédios que previnem doenças sexualmente transmissíveis. Entretanto, constata-se, o fato de que essa medicação seria eficaz apenas após 72 horas do possível ato libidinoso ou até mesmo conjunção carnal, após isso pode-se realizar o tratamento específico para amenizar ou curar as Ist's.

3.4 PENALIDADES

"Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso"

A prática dos verbos de grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, é definida por dolo específico de acordo com uma das finalidades pautadas nos incisos I a V do artigo 149 – A, CP (Código Penal):

- I- remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II-submissão a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III-submissão a qualquer tipo de servidão;
- IV-adoção ilegal;
- V- exploração Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

No que se refere o inciso V, pode haver concurso material com os artigos 227 a 230, CP, conforme o estado da vítima (vulnerável), com os artigos 218 a 218 – B, CP. Isso sem contar com as chances de outras infrações, como o Estupro (artigo 213, CP) e o Estupro de Vulnerável (artigo 217 – A, CP).

4. PESQUISA DE CAMPO

4.1 QUESTIONÁRIO PILOTO

Para evidenciar os dados do trabalho teórico, foi realizada uma pesquisa de campo por meio de um questionário, no qual constava 5 questões referentes as discussões sobre o tema tratado. Ao todo participaram 110 pessoas, onde 61% era do gênero feminino, 38% do gênero masculino e 1% de outro dando a sua percepção referente a cada perguntas.

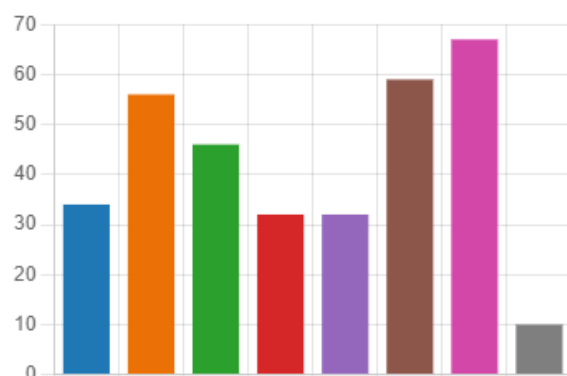
Os cidadãos que se dispuseram a responder as tais perguntas, eram parcialmente estudantes da Etec Prof. Armando José Farinazzo de Fernandópolis com o corpo docente da mesma e os outros eram contatos pessoas do grupo - e responderam as questões conforme mostra os gráficos abaixo.

Gráfico 1- Qual(is) motivo(s) você acredita ser a principal influência para o crime de tráfico humano para fins de exploração sexual no Brasil?

3. Qual(is) motivo(s) você acredita ser a principal influência para o crime de tráfico humano para fins de exploração sexual no Brasil? ***pode assinalar mais de uma opção***

[Mais Detalhes](#)

● Desemprego/emprego precário	34
● Pobreza e endividamento	56
● Baixos níveis de educação	46
● Problemas emocionais	32
● Destruição familiar	32
● Drogas e álcool	59
● Inadequação do sistema legal e ...	67
● Outro	10



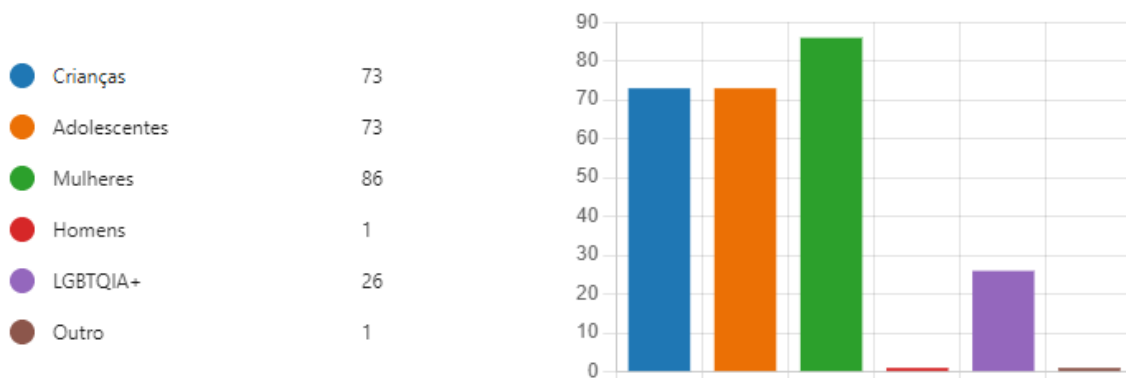
Fonte: (Dos próprios autores, 2022).

Com base na análise do gráfico, observa-se que a maioria dos entrevistados acreditam que o principal motivo que influencia o tráfico de pessoas é a inadequação do sistema legal e judicial ao combate no Brasil. Vimos nos textos anteriores que existem vários fatores para o crime em questão, tanto a desestruturação familiar como na junção de outras situações que podem ser as causas dessa ocorrência, com base nas pesquisas do trabalho.

Gráfico 2- Em relação ao tráfico de pessoas para exploração sexual, na sua opinião, qual é o público brasileiro mais atacado?

4. Em relação ao tráfico de pessoas para exploração sexual, na sua opinião, qual é o público brasileiro mais atacado? ***pode assinalar mais de uma opção***

[Mais Detalhes](#)



Fonte: (Dos próprios autores, 2022).

Identifica-se, a partir dos dados acima, que grande parte das pessoas acreditam que as mulheres brasileiras se tornam vítimas de tráfico para exploração sexual com mais frequência.

É possível observar que as crianças e adolescentes também não ficam para trás, tendo uma alta quantidade de votos e, inclusive, ficando empatados.

Gráfico 3- O Brasil é um país com alto índice de exploração sexual. Diante disso, é possível concluir que o crime em análise se torna mais frequente por fatores negativos presentes na sociedade brasileira?

5. O Brasil é um país com alto índice de exploração sexual. Diante disso, é possível concluir que o crime em análise se torna mais frequente por fatores negativos presentes na sociedade brasileira?

[Mais Detalhes](#)

[Insights](#)

- Sim, pois há uma carência de co... 42
- Sim, pois o Brasil é um país que ... 53
- Não, pois as vítimas se deixam l... 4
- Não, pois o tráfico humano para... 3
- Não sei opinar. 8



Fonte: (Dos próprios autores, 2022).

Observando o gráfico é possível notar que a maioria das pessoas entrevistadas acreditam que o crime de tráfico humano para fins de exploração sexual se torna mais frequente no país por fatores negativos da sociedade, seja por não possuir educação sexual para os brasileiros, seja pela carência de conhecimento sobre os casos por parte da população brasileira.

Gráfico 4- O inciso V do artigo 149-A do Código Penal Brasileiro fala sobre a comercialização de pessoas mediante violência, ameaça, coação, fraude ou abuso para exploração, sendo sua pena de reclusão de 4 a 8 anos, e multa. Você concorda com essa penalidade?

6. O inciso V do artigo 149-A do Código Penal Brasileiro fala sobre a comercialização de pessoas mediante violência, ameaça, coação, fraude ou abuso para exploração, sendo sua pena de reclusão de 4 a 8 anos, e multa. Você concorda com essa penalidade?

[Mais Detalhes](#)

[Insights](#)

- Sim, concordo. 13
- Não concordo, acho que deveri... 95
- Não concordo, acho que deveri... 0
- Não sei opinar. 2



Fonte: (Dos próprios autores, 2022).

Com base nas respostas da pesquisa, em relação à penalidade imposta pelo Código Penal Brasileiro pela prática da comercialização de pessoas para fins de explorações sexuais, é explícito que mais de 75% dos entrevistados não concordam com a pena de reclusão de 4 a 8 anos, e multa.

Mesmo sendo pequena, ainda há algumas pessoas que concordam com a pena estabelecida.

Gráfico 5- As vítimas de tráfico que são exploradas sexualmente, certamente adquirem traumas que afetam sua vida. Você acredita que esses traumas podem acarretar problemas maiores como doenças psicológicas ou até mesmo o suicídio?

7. As vítimas de tráfico que são exploradas sexualmente, certamente adquirem traumas que afetam sua vida. Você acredita que esses traumas podem acarretar problemas maiores como doenças psicológicas ou até mesmo o suicídio?

[Mais Detalhes](#)



Fonte: (Dos próprios autores, 2022).

De acordo com a pesquisa do gráfico, observa-se que a maioria dos interrogados acreditam que os traumas adquiridos pelas vítimas de tráfico para exploração sexual acarretam ainda mais outros problemas, como doenças e transtornos psicológicos. Portanto, há uma pequena porcentagem que acreditam que esses traumas podem ser curados com algum tipo de ajuda.

4.1.1 Conclusão da pesquisa

Por meio da realização da pesquisa de campo, através do questionário piloto, foi possível concluir que a maioria das pessoas entrevistadas possui uma boa parte do conhecimento necessário do crime em questão. Observamos também, que

algumas delas não têm uma opinião formada sobre tais questionamentos, o que é preocupante pois além de não saberem o que responder, se torna mais um agravante para a sociedade, ainda mais se levarmos em conta de que é preciso ter um conhecimento básico para contribuir com o combate do crime em análise.

4.2 ENTREVISTA

Foi realizada a entrevista com o advogado Alex Lopes Appoloni, especialista em Direito Penal, onde relatou os aspectos diante das questões relacionadas ao tráfico humano para fins de exploração sexual na sociedade brasileira.

Sobre as principais causas da ocorrência do tráfico de pessoas, diz que os motivos estão ligados à pobreza, à probabilidade de suposto enriquecimento e à falta de denúncia para os órgãos policiais.

Foi perguntado sobre o público brasileiro que tem se tornado vítima de tráfico para exploração sexual com mais frequência no Brasil e as principais justificativas para isso e evidenciou-se que as mulheres são as principais vítimas pelo motivo de facilidade em constrangê-las e obrigar a mulher a se submeter à situações de exploração.

Perguntou-se também, se o profissional considera a educação sexual como um fator importante na sociedade para o combate do crime em questão, respondeu que sim, assim como a educação ambiental e políticas públicas voltadas para a educação e profissionalização da população brasileira também são importantes.

Por fim, foi questionado sobre as formas de superação dos traumas adquiridos pelas vítimas desse crime e se concorda que deve ter o apoio do Estado nessas situações de exploração sexual. Dessa forma, foi respondido que o apoio estatal é essencial e necessário para a diminuição dos efeitos deste crime, ou seja, por ser uma questão de saúde é dever do Estado intervir nas consequências como na recuperação das vítimas, proporcionando uma saúde de qualidade a fim de que os profissionais da área da saúde consigam realizar os tratamentos conforme for preciso.

4.2.1 Conclusão da entrevista

De acordo com a pesquisa realizada com o advogado Alex Lopes Appoloni, verifica-se que o tráfico humano para fins de exploração sexual no Brasil é decorrente da educação falha, da alta quantidade de desempregados que são submetidos a pobreza e vão em busca de melhores condições de vida através do crime, como também a falta de denúncia por parte da população aos órgãos policiais.

Tornou-se evidente, portanto, que as vítimas deste crime devem ser amparadas pelo Estado, a fim de proporcioná-las uma melhor qualidade de vida e saúde. Assim, através de políticas públicas voltadas para a educação, da educação ambiental e da profissionalização da população brasileira, promover o combate ao tráfico de pessoas para exploração sexual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico humano para fins de exploração sexual apresenta uma realidade totalmente desumana na sociedade em que vivemos no Brasil. Ao analisarmos a atual situação de vida das pessoas que são submetidas a esse tipo de proposta enganosa, percebemos que o principal motivo que contribui para tal crime está relacionado à sua qualidade de vida, seja em relação à moradia, às situações familiares, à baixa renda e até mesmo aos seus baixos níveis de educação, que impedem o entendimento sobre as leis que estão relacionadas a essa questão social.

Observamos que a inadequação do sistema legal e judicial brasileiro ao combate dos casos de tráfico de pessoas e exploração sexual é, de fato, extremamente falho, já que a grande maioria dos sujeitos ativos fazem parte da elite social, ou seja, aqueles que possuem um grande poder aquisitivo dentro da sociedade.

Deste modo, existe uma grande facilidade de convencimento das vítimas, que, quando são mulheres, principalmente aquelas que estão passando pela fase de procurar emprego bem remunerado, são oferecidas propostas de trabalho leve, com

pouca carga horária e com um excelente pagamento. Já quando são crianças ou adolescentes, é oferecido dias melhores e mais divertidos, submetendo-as ao tráfico mediante ameaças, violência, abusos e exploração sexual.

Dessa maneira, é evidente que as vítimas sofrem absurdamente com traumas que são levados para o resto de suas vidas, acarretando ainda mais outros problemas, seja eles psicológicos ou emocionais. Assim, seria necessário que houvesse uma redução do número de vítimas, através do apoio do Estado com a promoção de políticas públicas que proporcionem a informação a todas as regiões do país, a fim de formar um cenário mais tranquilo e, obviamente, contar com o apoio psicológico e profissionalizante para aqueles que fossem vítimas do tráfico para a exploração sexual, com fins lucrativos ou não, na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- A (in)efetividade das normas internacionais de combate ao tráfico sexual de crianças e adolescentes. Disponível em: < <https://brunoscofield.jusbrasil.com.br/artigos/309394333/a-in-efetividade-das-normas-internacionais-de-combate-ao-traffic-sexual-de-criancas-e-adolescentes> > Acesso em: 04 de abr de 2022
- Artigo 149-A do Código Penal – TRÁFICO DE PESSOAS. Disponível em: < <https://portaljurisprudencia.com.br/2019/11/23/artigo-149-do-codigo-penal-traffic-de-pessoas/> > Acesso em: 28 de mar de 2022
- HABIGZANG, Luísa. Avaliação psicológica em casos de exploração sexual na infância e adolescência: Scielo Brasil. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/prc/a/7pNTLhMQStyTMvjbZCVwCVL/?lang=pt> > Acesso em: 07 de mar de 2022
- IGNACIO, Julia. Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo? Disponível em: < <https://www.politize.com.br/traffic-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/> > Acesso em: 09 de mai de 2022
- Lei N° 13.344, de 06 de outubro de 2016. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm > Acesso em: 28 de mar de 2022
- MENDES, Afonso. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Disponível em: < <https://drafonsomendes.jusbrasil.com.br/artigos/178786659/traffic-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual-o-crime-do-seculo-xxi> > Acesso em: 09 de mai de 2022
- OTHERO, Beatriz. Combate ao tráfico de pessoas: Imaginie blog. Disponível em: < <https://blog.imagine.com.br/traffic-de-pessoas/> > Acesso em: 29 de nov de 2021
- PINTO, Caroline. Tráfico de pessoas para fim de exploração sexual, um panorama sobre a realidade das vítimas: Meu artigo UOL. Disponível em: < <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/sexualidade/traffic-pessoasparafins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm> > Acesso em: 29 de nov de 2021

- Princípio da dignidade da pessoa humana. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=principio+da+dignidade+da+pessoa+humana> > Acesso em: 28 de mar de 2022
- SANTOS, Matheus. A Lei N° 13.344/16 E Sua Aplicabilidade Quanto ao Tráfico de Pessoas: Âmbito Jurídico. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-lei-no-13-344-2016-e-sua-aplicabilidade-quanto-ao-traffic-de-pessoas/> > Acesso em: 14 de mar de 2022
- SOUZA, Dyéssica. Tráfico de pessoas: uma análise legal e social. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/38878/traffic-de-pessoas-uma-analise-legal-e-social> > Acesso em: 02 de mai de 2022
- Tráfico de pessoas: como é feito no Brasil e no mundo? Disponível em: < <https://www.politize.com.br/traffic-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/> > Acesso em: 28 de mar de 2022

ANEXO A

ENTREVISTA

ENTREVISTADORES: Boa tarde, Alex!

ENTREVISTADO: Boa tarde!

ENTREVISTADORES: Em sua opinião, quais são as principais causas do tráfico de pessoas?

ENTREVISTADO: As principais causas são: a pobreza, a probabilidade de suposto enriquecimento e a falta de denúncia para os órgãos policiais.

ENTREVISTADORES: Você acredita que no Brasil, o público que se torna vítima de tráfico para exploração sexual com mais frequência são as mulheres? Por quê?

ENTREVISTADO: Sim, o tráfico para fins sexuais tem como alvo principal as mulheres. Pois há certa facilidade em constranger e a obrigar a mulher a se submeter à exploração.

ENTREVISTADORES: Você acha que a educação sexual é importante para o combate desse crime?

ENTREVISTADO: A educação ambiental e também políticas públicas voltadas para a educação e profissionalização da população também são de extrema importância.

ENTREVISTADORES: Em relação às vítimas, quais seriam as formas de superarem os traumas adquiridos por elas? Você concorda que deve haver o apoio do Estado nessas situações?

ENTREVISTADO: O apoio estatal é essencial para a diminuição dos efeitos deste crime. Por ser questão de saúde, é sim um dever do Estado.

ANEXO B

QUESTIONÁRIO PILOTO

TRÁFICO HUMANO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL

QUESTIONÁRIO

1- Qual o seu sexo?

- Feminino
- Masculino
- Outro

2- Qual a sua idade?

- Menor de 16 anos
- 16 a 20 anos
- 21 a 25 anos
- 26 a 30 anos
- Maior de 30 anos

3- Qual(is) motivo(s) você acredita ser a principal influência para o crime de tráfico humano para fins de exploração sexual no Brasil? *pode assinalar mais de uma opção*

- Desemprego/ emprego precário
- Pobreza e endividamento
- Baixos níveis de educação
- Problemas emocionais
- Destruição familiar
- Drogas e álcool
- Inadequação do sistema legal e judicial ao combate
- Outro

4- Em relação ao tráfico de pessoas para exploração sexual, na sua opinião, qual é o público brasileiro mais atacado? *pode assinalar mais de uma opção*

- Crianças
- Adolescentes
- Mulheres
- Homens
- LGBTQIA+
- Outro

5- O Brasil é um país com alto índice de exploração sexual. Diante disso, é possível concluir que o crime em análise se torna mais frequente por fatores negativos presentes na sociedade brasileira?

- Sim, pois há uma carência de conhecimento da população, já que é um crime praticado, na maioria das vezes, por pessoas de alto poder aquisitivo dentro da sociedade.
- Sim, pois o Brasil é um país que não possui uma educação sexual presente, o que se torna um fator que facilita o convencimento das vítimas no decorrer do ato.
- Não, pois as vítimas se deixam levar em razão de fatores particulares e tomam decisões momentâneas.
- Não, pois o tráfico humano para a prática de exploração sexual não tem nada a ver com fatores sociais e sim, exclusivamente, com fatores individuais.
- Não sei opinar.

6- O inciso V do artigo 149-A do Código Penal Brasileiro fala sobre a comercialização de pessoas mediante violência, ameaça, coação, fraude ou abuso para exploração, sendo sua pena de reclusão de 4 a 8 anos, e multa. Você concorda com essa penalidade?

- Sim, concordo.
- Não concordo, acho que deveria ser maior.
- Não concordo, acho que deveria ser menor.
- Não sei opinar.

7- As vítimas de tráfico que são exploradas sexualmente, certamente adquirem traumas que afetam sua vida. Você acredita que esses traumas podem acarretar problemas maiores como doenças psicológicas ou até mesmo o suicídio?

Sim, as vítimas desse crime com certeza sofrem de transtornos psicológicos e emocionais, como por exemplo, a depressão, a ansiedade e o pânico.

Não, acredito que se essas pessoas procurarem algum tipo de ajuda, como psicólogos, psiquiatras e até mesmo a família, são capazes de superar esse trauma.

Não sei opinar.